

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 2013

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATÓRIO

- 1.** De autoria do Prefeito, o projeto epigrafado “cria e autoriza no âmbito do Município de Bonfinópolis de Minas – MG, Programas e respectivos cargos/funções, cria cargos comissionados e dá outras providências.”
- 2.** Visa a proposição criar 16 (dezesseis) “cargos” temporários para os programas sociais CRAS Volante, CRAS, PETI e Academia da Saúde, sendo: 04 (quatro) assistentes sociais; 04 (quatro) psicólogos; 04 (quatro) orientadores sociais; 02 (dois) instrutores do PETI e 02 (dois) instrutores da Academia da Saúde.
- 3.** A matéria trata ainda da criação de 02 (dois) cargos de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, sendo eles 01 coordenador do CRAS e 01 coordenador da Academia da Saúde
- 4.** Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 168, combinado com o art. 88, II, “a” e “b”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

- 5.** No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.

6. Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é conferido exclusivamente ao Prefeito, nos termos do art. 58, inciso I, da Lei Orgânica.

7. No plano jurídico-constitucional, o que se pretende de fato é a criação de funções temporárias (impropriamente denominadas no texto de cargos temporários) para a execução de diversos programas sociais.

8. De fato, os cargos públicos são criados por lei e seu provimento se dá em caráter de livre nomeação ou mediante classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma do inciso I do art. 37 da Constituição da República.

9. Já as funções públicas são destinadas a prover situações temporárias, com fundamento no inciso IX do art. 37 da mesma Constituição e é nesse sentido que a matéria deve ser compreendida.

10. Cumpre ressaltar que as situações relacionadas no Anexo Único do projeto são de natureza eminentemente temporária e não ensejam a criação de cargos no quadro permanente de pessoal do Poder Executivo, de tal sorte que, neste ponto, a matéria apresenta-se material harmonizada com os preceitos constitucionais pertinentes.

11. Há, porém, vício na técnica legislativa, tendo em vista as disposições da Lei Complementar Federal n. 95/1998, sobretudo no que diz respeito à ementa e às disposições dos arts. 1º e 2º.

CONCLUSÃO

12. Em face do exposto, concluo pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei 13, de 2013, na forma do Substitutivo 1, parte integrante deste parecer.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2013.

Vereador JOSÉ LÚCIO

Relator

PROJETO DE LEI Nº. 13/2013
SUBSTITUTIVO 1

Cria os programas sociais denominados Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI; Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e Academia da Saúde; cria funções públicas e autoriza a contratação temporária de pessoal; cria cargos de livre nomeação e exoneração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo e da Secretaria Municipal da Saúde os programas sociais descritos no Anexo desta lei e as respectivas funções públicas destinadas à sua execução.

Parágrafo único. Os Programas a que se refere o Anexo desta Lei serão desenvolvidos em parceria com órgãos do Governo Federal e/ou Governo do Estado de Minas Gerais, através de termos de adesões do município e/ou convênios.

Art. 2º. Além da escolaridade e habilitação exigida para as funções temporárias criados por esta lei, o profissional contratado deverá atender o perfil estabelecido nos regulamentos dos respectivos programas pelo órgão concedente.

Parágrafo Único. As atribuições das funções de que trata esta Lei são as constantes dos regulamentos dos respectivos programas do órgão concedente.

Art. 3º. As contratações por tempo determinado para as funções temporárias de que trata esta lei serão precedidas de Processo Seletivo Público Simplificado.

Parágrafo único. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, observado, no que couber, ao disposto na Lei nº. 955, de 12 de maio de 2008.

Art. 4º. Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o cargo comissionado de livre nomeação e exoneração de Coordenador de CRAS, com vencimento de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) e dedicação exclusiva.

Parágrafo Único. São atribuições do Coordenador de CRAS, dentre outras estabelecidas pela chefia imediata e pelo programa, a organização das ações ofertadas pelo PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, bem como a de atuar como articulador da rede de serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS.

Art. 5º. Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, o cargo comissionado de livre nomeação e exoneração de Coordenador de Academia da Saúde, com remuneração de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) e dedicação exclusiva.

Parágrafo Único: São atribuições do Coordenador de Academia da Saúde, dentre outras estabelecidas pela chefia imediata e pelo programa, a organização das ações ofertadas pela Academia de Saúde, em articulação com a rede de Atenção Básica,

objetivando o desenvolvimento de práticas corporais para a orientação de atividade física, a promoção de ações de segurança alimentar e nutricional e de educação alimentar além de práticas artísticas e culturais.

Art. 6º. Os regimentos do programa serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo e pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme a vinculação dos respectivos programas.

Art. 7º. Para fazer face às despesas oriundas da aplicação da presente Lei serão utilizadas dotações consignadas no orçamento municipal e/ou créditos suplementares específicos autorizados e abertos nos termos da Lei Federal 4.320, de 21/3/1964, com recursos financeiros oriundos de repasses dos órgãos criadores e regulamentadores dos programas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2013.

Vereador JOSÉ LÚCIO

Relator

ANEXO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo

Programa: CRAS VOLANTE- Centro de Referência de Assistência Social – Volante: Objetivo é fazer um diagnóstico das comunidades rurais, para identificar as famílias que vivem em situação de vulnerabilidade e risco social, com o intuito de prestar serviços às famílias que vivem em locais de difícil acesso ou estão dispersas no território de abrangência do CRAS.

	Nº. VAGAS	ESCOLARIDA DE	REMUNERAÇÃO (R\$)	CARGA HORÁRIA Semanal
Assistente Social	02	Curso superior específico + CRESS	1.000,00	20 horas
Psicólogo	02	Nível Superior + CRP	1.280,00	20 horas
Orientador Social	02	Ensino Médio	678,00	40 horas

Programa: CRAS – Centro de Referência de Assistência Social: objetiva prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais nos territórios, por meio de desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

	Nº. VAGAS	ESCOLARIDA DE	REMUNERAÇÃO (R\$)	CARGA HORÁRIA Semanal
Assistente Social	02	Curso superior específico + CRESS	1.000,00	20 horas
Psicólogo	02	Nível Superior + CRP	1.280,00	20 horas
Orientador Social	02	Ensino Médio	678,00	40 horas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo

Programa: PETI: objetiva retirar as crianças e adolescentes, de 07 a 14 anos, do trabalho considerado perigoso, penoso, insalubre ou degradante, ou seja, aquele trabalho que coloca em risco a saúde e segurança das crianças e adolescentes

	Nº. VAGAS	ESCOLARIDA DE	REMUNERAÇÃO (R\$)	CARGA HORÁRIA Semanal
Instrutor do PETI	02	Nível Superior	1.000,00	20 horas

Secretaria Municipal de Saúde

Programa: ACADEMIA DA SAÚDE: Objetiva a promoção da saúde através da orientação e práticas de atividades físicas, lazer e modos de vida saudáveis.

	Nº. VAGAS	ESCOLARIDA DE	REMUNERAÇÃO (R\$)	CARGA HORÁRIA Semanal
Instrutor da Academia de Saúde	02	Nível Superior	1.000,00	20 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

Legenda:

CRAS: Centro de Referência de Assistência Social

PETI: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

PAIF: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família